



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO nº175/2013 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL EA EMPRESA
KML ENGENHARIA LTDA - ME.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.703.694-72 ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: KML ENGENHARIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Rocha nº 189, Sala 110, Pinheiro, CEP nº 57.057-560, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.913.879/0001-86, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por KLINGER MOREIRA LINS, portador do CPF nº. 021.313.354-74, residente e domiciliado nesta capital.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 33/2013-CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base na Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 3102/2013, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a execução de serviços de fiscalização de ligações de água ativas e inativas, e ações de cobrança decorrentes, nas cidades de Campo Alegre, Igreja Nova, Junqueiro, Piaçabuçu, São Sebastião, Taquarana e Traipú/AL, pertencentes a Unidade de Negócio do Agreste, conforme especificado no Projeto Básico, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Administrativo nº 3102/2013 – CASAL, C.I. nº 27/2013 – UN AGRESTE e S.C. 1603 e 1604, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos os seus termos naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALORE DOS RECURSOS: O presente contrato, tem valor total estimado em R\$ 369.985,00 (trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11103 – UN AGRESTE
GRUPO DE DESPESA300.000 – Serviços de Terceiros
RUBRICA307.320 – Serviços de Cobranças de Contas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO: Para efeito de faturamento, quando da realização de qualquer serviço for constatado que o mesmo encontra-se executado, obedecendo aos padrões exigidos pela CASAL, a CONTRATADA fará jus à remuneração do valor do corte administrativo. Se houver a necessidade de qualquer correção ou complementação do serviço a contratada fará jus ao valor do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as ordens canceladas cujas justificativas sejam aceitas e confirmadas pela CASAL (imóvel não localizado, ramal não localizado, imóvel demolido, imóvel abandonado, imóvel desocupado ou cancelado por ocasião de sua execução – suspenso ou em revisão, etc.) deverá ser lançado no boletim de medição o valor da ordem cancelada justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da realização do serviço de fiscalização o imóvel encontrar-se fechado a contratada deverá efetuar pelo menos mais duas visitas em expediente diferente, de preferência que a terceira visita seja aos sábados, anotando as informações no verso da ordem para que o pagamento seja equivalente a uma ordem cancelada justificada. Para efeito de pagamento das fiscalizações, estas apenas serão aceitas quando devidamente alteradas no sistema comercial da CASAL e devolvidas com o completo preenchimento das ordens de fiscalizações (OF).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O boletim de medição deverá ser elaborado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do ciclo de fiscalização, tomando-se por base os quantitativos existentes no sistema “online”, através do relatório “resumo das ordens” do Sistema Comercial comparando com os quantitativos devolvidos aos escritórios locais ou as supervisões de cobrança, da Unidade de Negócio do Agreste. Caso os serviços não sejam devolvidos conforme o cronograma de fiscalização, a CONTRATANTE não terá a obrigatoriedade de pagamento dos serviços devolvidos incompletos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ITAU 341, Agência 1598, C/C 15.550-3.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE: Por força desse instrumento a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com o nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para executar os serviços, a contratada deverá utilizar veículos e motos com uma logomarca afixada na parte lateral (veículos) e no baú (motos) conforme adesivo padronizado pela CASAL, com fundo branco e letras azuis:, contendo os seguintes dizeres:

[nome da contratada]

“CASAL EM AÇÃO”

A SERVIÇO DA CASAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os veículos e motos deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação, adequar-se à finalidade prevista para o uso e devem se apresentar em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação. Os veículos e motos deverão ser previamente inspecionados e aprovados pela unidade responsável pela gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços contínuos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

PARAGRAFO SEGUNDO: O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de fiscalização devem ser executados conforme as normas da CASAL e o regulamento de prestação de serviços de água e esgoto (decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), documentos estes que são parte integrantes deste contrato, independentes de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar a substituição de hidrômetros nas ligações com os seguintes códigos de leituras:

LI – Leitura igual (104)

Hidrômetro quebrado (10)

Hidrômetro embaçado (17)

Hidrômetro de difícil acesso (8)

Hidrômetro não localizado (19)

Leitura atual menor que a anterior (4)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar os serviços entregues pela Unidade de Negócio do Agreste, nos prazos fixados para cada etapa do ciclo de fiscalização, tomando-se por base a data de recebimento das Ordens de Serviço – O.S.

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Lançar diariamente no sistema comercial da CASAL, através da rede "on-line", as ordens de fiscalização (OF) executadas, no dia útil imediatamente anterior, respeitando as datas dos cronogramas de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: As informações coletadas em campos contidas nas ordens de fiscalizações (OF) serão entregues diariamente aos setores de cadastro, escritórios locais e/ou setor de cobrança e fiscalização para análise e implantação no sistema comercial pela equipe da CASAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que a empregada SAYONARA VIEIRA DA ROCHA LIRA, na função de ASSISTENTE OPERACIONAL, inscrita no CPF sob o nº 926.992.604-44, matrícula 2306, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI'S e EPC'S.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da Unidade de Negócio do Agreste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos..

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Termo de Referência..

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

PARÁGRAFO QUINTO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como pó livre acesso ao canteiro de obras, seus depósitos e instalações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: A CASAL obriga-se a fornecer à CONTRATADA manual contendo os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços e entregar mensalmente à contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Proceder, diariamente, através dos escritórios locais ou do setor de cobrança a entrega dos documentos destinados à execução dos serviços à CONTRATADA e programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos durante o ciclo de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar à CONTRATADA, através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço e das penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar à contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimento para execução dos

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique em aumento de custos para a contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recebimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas, em cláusula específica deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

PARÁGRAFO OITAVO: Emitir o boletim de medição dos serviços executados mensalmente,

PARÁGRAFO NONO: Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá dispor de uma estrutura de informações adequada a realizações dos serviços conforme a seguir:

- A) Controladora de comunicações para conexão com ambiente mainframe IBM – RENPAC (discado)
- B) Terminais para conexão ambiente mainframe IBM ou com micros com placas de emulação IBM – 3274.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de inteira responsabilidade da contratada a aquisição e manutenção dos equipamentos, programas, instrumentos, instalações ou quaisquer recursos necessários ao acesso referenciado sem quaisquer ônus para a CASAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar diariamente aos respectivos escritórios locais ou nos setores de cobrança, juntamente com os comprovantes das ordens de serviço, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que os escritórios locais ou os setores de cobranças, se fora o caso, efetuem o cancelamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de pagamento as Ordens de Fiscalização – OF - devem estar com todos os campos preenchidos principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

PARÁGRAFO QUINTO: Executar os serviços para a CASAL obedecendo às normas técnicas, especificações, normas de procedimentos e demais elementos que integram o presente termo.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

Edmilson Pereira
Adv.º OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SÉTIMO: Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços e responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal.

PARÁGRAFO OITAVO: Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis de trabalho e a previdência ou correlatas em vigor no país.

PARÁGRAFO NONO: Ser a única responsável pela execução dos serviços de que tratará o contrato decorrente e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como proposto, para apresentar a contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho, devidamente fardados, e portando crachá de identificação com fotografia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Identificar, com logomarca da firma e a inscrição "A SERVIÇO DA CASAL" e "CASAL EM AÇÃO", os veículos utilizados para a execução dos serviços..

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das notas fiscais, referentes à prestação dos serviços, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativo ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ser responsável por quaisquer reclamações, danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços executados, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do código nacional de trânsito, os locais de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA: Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido na legislação quanto a prevenção de acidentes de trabalho, cumprir as normas de sinalização para execução dos serviços em locais públicos, tudo como descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes do relatório "resumo das ordens" do SIPSAP, on-line, devendo ser deduzido do boletim de medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a casal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando for verificado que a quantidade de ordens de corte ou de supressão não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo emitido,

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente ao mês em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos das ordens identificadas pela CASAL como “prioridade de execução”, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 17 de dezembro de 2013.

TESTEMUNHAS:

felice de latino

[Signature]

[Signature]

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

[Signature]

CARLOS ANTÔNIO DE S. FIGUEIREDO LIMA
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

[Signature]
KLINGER MOREIRA LINS
P/ CONTRATADA

[Signature]
Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749

[Signature]

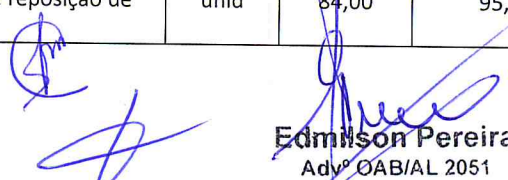


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

CONTRATO Nº 175/2013
PLANILHA DE SERVIÇOS

Obra: Fiscalização de Ligações Ativas e Inativas						
Local: Unidade de Negócio do Agreste						
B.D.I. Sobre Serviços = 23,60%						
B.D.I. Sobre Insumos = 15,60%						
ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1.		SERVIÇOS				
1.1	Composição CASAL	Fiscalização de Ligações Inativas (Visita)	unid	2.520,00	6,10	15.372,00
1.2	Composição CASAL	Visita produtiva de cobrança	unid	1.687,00	7,00	11.809,00
1.3	Composição CASAL	Fiscalização de ligações inativas com escavação	unid	840,00	28,50	23.940,00
1.4	Composição CASAL	Fiscalização de ligações inativas com escavação em zona rural e região de difícil acesso	unid	420,00	50,75	21.315,00
1.5	Composição CASAL	Corte simples de ligação (no cavalete)	unid	3.360,00	13,50	45.360,00
1.6	Composição CASAL	Corte com escavação, sem pavimento	unid	490,00	30,50	14.945,00
1.7	Composição CASAL	Corte com escavação, em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	unid	490,00	74,50	36.505,00
1.8	Composição CASAL	Corte com escavação, em pavimento, com retirada de asfalto	unid	168,00	65,50	11.004,00
1.9	Composição CASAL	Religação simples da ligação (no cavalete)	unid	2.800,00	11,50	32.200,00
1.10	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada	unid	259,00	44,00	11.396,00
1.11	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição em paralelo)	unid	154,00	70,00	10.780,00
1.12	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto)	unid	154,00	60,50	9.317,00
1.13	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção pela FIRMA	unid	91,00	126,00	11.466,00
1.14	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com retirada e reposição de paralelo, com caixa de proteção pela FIRMA	unid	84,00	156,00	13.104,00
1.15	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com retirada de asfalto, com caixa de proteção pela FIRMA	unid	84,00	145,00	12.180,00
1.16	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada com caixa de proteção pela CASAL	unid	84,00	64,00	5.376,00
1.17	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com retirada e reposição de paralelo	unid	84,00	95,00	7.980,00

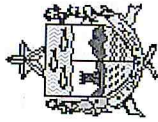

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
R.S. 1740



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.18	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com retirada de asfalto, com caixa de proteção pela CASAL	unid	84,00	84,00	7.056,00
1.19	Composição CASAL	Substituição de hidrômetros	unid	756,00	10,00	7.560,00
1.20	Composição CASAL	Implantação de hidrômetros	unid	210,00	20,50	4.305,00
1.21	Composição CASAL	Quebra e reposição de calçada com traço 1:3	unid	161,00	33,00	5.313,00
1.22	Composição CASAL	Remanejamento e padronização de cavalete com caixa CASAL	unid	168,00	72,00	12.096,00
1.23	Composição CASAL	Remanejamento e padronização de cavalete, com caixa FIRMA	unid	84,00	134,00	11.256,00
1.24	Composição CASAL	Retirada By-pass	unid	252,00	77,00	19.404,00
1.25	Composição CASAL	Supressão total da ligação	unid	105,00	85,20	8.946,00
TOTAL I						369.985,00
TOTAL GERAL						369.985,00


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mzt. 1749

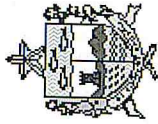


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 175/2013
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

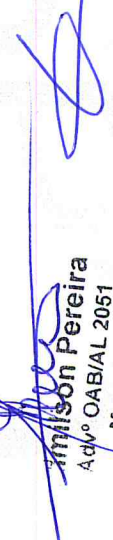
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor(R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1	SERVIÇOS	369.985,00	30.819,75	30.819,75	30.856,75	30.819,75	30.819,75	30.856,75	30.819,75	30.819,75	30.856,75	30.819,75	30.819,75	30.856,75
1.1	Fiscalização de ligação inativas (visita)	15.372,00	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			1.280,49	1.280,49	1.282,02	1.280,49	1.280,49	1.282,02	1.280,49	1.280,49	1.282,02	1.280,49	1.280,49	1.282,02
1.2	Visita produtiva de cobrança	11.809,00	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			983,60	983,60	984,87	983,60	983,60	984,87	983,60	983,60	984,87	983,60	983,60	984,87
1.3	Fiscalização de ligações inativas com escavação	23.940,00	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			1.994,20	1.994,20	1.996,60	1.994,20	1.994,20	1.996,60	1.994,20	1.994,20	1.996,60	1.994,20	1.994,20	1.996,60
1.4	Fiscalização de ligações inativas com escavação em zona rural de difícil acesso	21.315,00	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			1.775,54	1.775,54	1.777,67	1.775,54	1.775,54	1.777,67	1.775,54	1.775,54	1.777,67	1.775,54	1.775,54	1.777,67
1.5	Corte simples da ligação (ao cavalete)	45.360,00	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			3.778,49	3.778,49	3.783,02	3.778,49	3.778,49	3.783,02	3.778,49	3.778,49	3.783,02	3.778,49	3.778,49	3.783,02
1.6	Corte com escavação, sem pavimento.	14.945,00	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			1.244,92	1.244,92	1.246,41	1.244,92	1.244,92	1.246,41	1.244,92	1.244,92	1.246,41	1.244,92	1.244,92	1.246,41
1.7	Corte com escavação, em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	36.505,00	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			3.040,87	3.040,87	3.044,51	3.040,87	3.040,87	3.044,51	3.040,87	3.040,87	3.044,51	3.040,87	3.040,87	3.044,51

Amilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.8	Corte com escavação, em pavimento com retirada de asfalto	11.004,00	8,33%	916,63	8,33%	916,63	8,34%	917,74	8,33%	916,63	8,33%	916,63	8,34%	917,74	8,33%	916,63	8,33%	916,63	8,34%	917,74	8,33%	916,63	8,34%	917,74
1.9	Religação simples da ligação no cavalete	32.200,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%
1.10	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada	11.396,00	8,33%	2.682,26	8,33%	2.682,26	8,34%	2.685,48	8,33%	2.682,26	8,33%	2.682,26	8,34%	2.685,48	8,33%	2.682,26	8,33%	2.682,26	8,34%	2.685,48	8,33%	2.682,26	8,34%	2.685,48
1.11	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com retirada e reposição de paralelo	10.780,00	8,33%	897,97	8,33%	897,97	8,34%	899,06	8,33%	897,97	8,33%	897,97	8,34%	899,06	8,33%	897,97	8,33%	897,97	8,34%	899,06	8,33%	897,97	8,34%	899,06
1.12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com retirada de asfalto	9.317,00	8,33%	776,10	8,33%	776,10	8,34%	777,05	8,33%	776,10	8,33%	776,10	8,34%	777,05	8,33%	776,10	8,33%	776,10	8,34%	777,05	8,33%	776,10	8,34%	777,05
1.13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção pela FIRMA	11.466,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%
1.14	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com retirada e reposição de paralelo, com caixa de proteção pela FIRMA	13.104,00	8,33%	955,12	8,33%	955,12	8,34%	956,26	8,33%	955,12	8,33%	955,12	8,34%	956,26	8,33%	955,12	8,33%	955,12	8,34%	956,26	8,33%	955,12	8,34%	956,26
1.15	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com retirada de asfalto, com caixa de proteção pela FIRMA	12.180,00	8,33%	1.091,56	8,33%	1.091,56	8,34%	1.092,88	8,33%	1.091,56	8,33%	1.091,56	8,34%	1.092,88	8,33%	1.091,56	8,33%	1.091,56	8,34%	1.092,88	8,33%	1.091,56	8,34%	1.092,88
1.16	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção pela CASAL	5.376,00	8,33%	1.014,60	8,33%	1.014,60	8,34%	1.015,80	8,33%	1.014,60	8,33%	1.014,60	8,34%	1.015,80	8,33%	1.014,60	8,33%	1.014,60	8,34%	1.015,80	8,33%	1.014,60	8,34%	1.015,80
			447,82	447,82	447,82	448,34	448,34	448,34	447,82	447,82	447,82	447,82	448,34	448,34	447,82	447,82	447,82	447,82	448,34	448,34	447,82	447,82	448,34	448,34


Wilson Pereira
Adv.º OAB/AL 2051
Mat. 1749

